



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0977/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Marcelo Messias, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Encontro Municipal dos Grêmios Estudantis, a ser comemorado anualmente toda primeira quarta-feira do mês de dezembro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão data no Calendário de Eventos é matéria que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada no art. 30, inciso I da Constituição Federal, e arts. 13, inciso I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0977/2025.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Encontro Municipal dos Grêmios Estudantis, a ser comemorado anualmente toda primeira quarta-feira do mês de dezembro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido ao mês de dezembro constante do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, o Dia do Encontro Municipal dos Grêmios Estudantis, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“ Art. 7º

- mês de dezembro:

.....

- toda primeira quarta-feira do mês de dezembro: Dia do Encontro Municipal dos Grêmios Estudantis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em